



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 002 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2020 PAG - 01

SUMÁRIO

Lei Municipal.....	01
Decreto.....	02
Portaria.....	02

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.488 de 03 de janeiro de 2020. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedreiras para o exercício de 2020. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, encaminha este projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Pedreiras:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a receita da Prefeitura Municipal de Pedreiras para o exercício de 2020 no montante de R\$ 121.150.118,00 (cento e vinte e um milhões, cento e cinquenta mil e cento e dezoito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social. Parágrafo Único – A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas a valores de julho de 2019.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 81.037.255,00 (oitenta e um milhões, trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 40.112.863,00 (quarenta milhões, cento e doze mil, oitocentos e sessenta e três reais);

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

II – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 1º. O limite autorizado no inciso I não será onerado quando se tratar de transferência, transposição ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º.

§ 3º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais.

§ 4º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa ou entre programas diferentes, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Integram este Projeto de Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Detalhamento da Despesa;

XII - Relação de Projetos e Atividades;

XIII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIV - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII - Projeção das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

XVIII - Receita que Compõe a Base de Cálculo do Legislativo; Art.4º-A. Fica O Poder Executivo obrigado a destinar emenda de iniciativa parlamentar à lei Orçamentária aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo a metade deste percentual destinada a ações de serviços públicos de saúde. §1º. As emendas parlamentares de que trata o caput serão encaminhadas pelo Poder Legislativo ao Executivo.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, bem como abrir créditos adicionais e suplementares, criando se necessário, elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial para dar efetivo cumprimento ao caput deste artigo. Art. 4º-B. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei para fins de aquisição de terreno para a instalação de aterro sanitário (lixão) no Município de Pedreiras. Art.4º-C. O Poder Executivo Municipal deverá alocar os recursos provenientes de royalties e participações especiais de petróleo e gás em rubrica ou conta especial. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO

MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2020. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO GPM n.º 001/2020 “Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública de um terreno localizado na Rua Otávio Passos, n.º 503, no bairro do Goiabal, sede em ruínas do Rotary Club, na área urbana da cidade de Pedreiras/MA e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na conformidade das disposições contidas nos arts. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, 5º, XXIV, da Constituição Federal, 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei n.º 3.365/41; DECRETA: Art.1º. A desapropriação por utilidade pública de um terreno localizado na Rua Otávio Passos, n.º 503, no bairro do Goiabal, sede em ruínas do Rotary Club de Pedreiras, medindo 50m (cinquenta metros) de frente e de fundo por 85m (oitenta e cinco) metros nas laterais, limitando-se ao lado direito com as casas do Plano Habitacional da Prefeitura Municipal de Pedreiras e os fundos das casas da 2ª Travessa Otávio Passos, ao lado esquerdo com a Secretaria Municipal de Saúde e Francisco Ferrer de Sousa e ao fundo com os fundos das casas da Rua Júlio Martins, matrícula assentada às folhas 240, do Livro 2-M (Registro Geral), sob o número de ordem 3.538, de acordo com a Certidão do Cartório de Imóveis desta Comarca em nome da Associação dos Rotarianos de Pedreiras. §1º. A presente desapropriação do imóvel tem caráter “ad corpus”. Art.2º. O imóvel expropriado terá como finalidade a construção de um prédio público para abrigar uma escola e uma quadra poliesportiva, nos termos do art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de janeiro de 1941. Art.3º. O destinatário do bem imóvel desapropriado é o próprio Município de Pedreiras. Art.4º. O imóvel desapropriado será indenizado, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, no montante de R\$ 354.900,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais) conforme proposta já aceita pelo Presidente da Associação dos Rotarianos de Pedreiras, a qual deverá ser depositada em Juízo. Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.6º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 023/2019, e demais disposições em contrário. Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2020. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria/GPM n.º 012/2020 Pedreiras (MA), 03 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 65.VI, 74, I a III e 79, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art.1º Nomear o Sr. ELIUD FERNANDES DOS SANTOS FILHO, portador do CPF n.º 080.846.883-91, e RG n.º 050524232013-4 SSP/MA, para exercer o cargo de Secretário de Agricultura e Pesca do Município de Pedreiras. Art. 2º. O nomeado apresentou os documentos exigidos pelos artigos 74, I a III e 79, da Lei Orgânica do Município, os quais atestam que o mesmo é brasileiro, estando em pleno gozo de seus direitos políticos, possui maioria de 21 anos e apresentou declaração de bens. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal